

Inscrição na OMB é considerada prova material para comprovação do tempo de serviço, para fim de aposentadoria junto ao INSS.

Assuntos Gerais

Enviado por: Jose Dias

Enviado em: 02/07/2015 14:02:37

Em decisão terminativa do Tribunal Regional Federal – 3ª Região, publicada em 30/06/2015. Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, objetivando o reconhecimento de tempo de serviço urbano, sobreveio sentença de procedência do pedido, reconhecendo-se o trabalho exercido pela parte autora, como músico, **sem anotação em CTPS, no período de 08/03/1964 a 28/02/1971**, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço desde a data da cessação, mediante o recolhimento pelo autor das respectivas contribuições com correção monetária pelo INPC. Para comprovar o período compreendido entre 08/03/1964 a 28/02/1971, no qual teria trabalhado como autônomo (musico), a parte autora apresentou fotografias (fls. 39/41), carteira provisória da **ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL**, copia da carteira definitiva da **Ordem dos Músicos e certidão da Ordem dos Músicos**, na qual consta que ele inscreveu-se em 28/03/1969, na referida entidade, e pagou anuidade ate 1995 (fls. 357/359). As testemunhas afirmaram que, no período alegado na inicial, o autor trabalhou como musico, na categoria de autônomo (fls. 59/687). Dessa maneira, restou comprovado o período de trabalho compreendido entre 08/03/1964 e 28/02/1971.